

**EMENDA Nº 010 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**  
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO  
ARTIGO 12, CAPUT E OS  
PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
IGUAPE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art.1º- O artigo 12, “caput” e os parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Iguape, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12-O subsídio dos Vereadores será fixado em parcela única pela Câmara, em casa legislativa para a subsequente, estabelecido, como limite máximo o correspondente à 30% (trinta por cento) do subsídio dos deputados Estaduais.

§.1º-A fixação do subsídio a que se refere o “caput” deste artigo, deverá ocorrer até o décimo dia anterior às eleições para Prefeito e Vereadores.

§.2º-Na hipótese de não fixação do subsídio, prevalecerá o recebido na legislatura anterior.

§.3º-O Vereador investido na função de Presidente da Câmara, perceberá verba indenizatória no valor correspondente à 100% (cem por cento) do subsídio mensal do Vereador.”

Art.2º- As despesas decorrentes da implantação deste emenda correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE EM, 04 DE NOVEMBRO DE 2003

Edson Roberto Estella  
Presidente

Roberto Morais da Silva  
1º Secretário

Agnaldo Xavier  
2º Secretário